**Nome do Processo**

# REQUERIMENTO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

| Código | Diretoria Responsável | Setor Responsável | Versão | Páginas |
|---|---|---|---|---|
| MM-REQCOMPREV | ADMINISTRAÇÃO | COMPREV | 1.0 | 1 de 7 |

## Sumário


I. PALAVRAS-CHAVE ..... 2
II. DICIONÁRIO DE TERMOS E SIGLAS ..... 2
III. RESULTADO DO PROCESSO ..... 2
IV. LEGISLAÇÃO APLICADA ..... 2
V. INSTRUMENTOS USADOS NO PROCESSO ..... 3
VI. OUTRAS OBSERVAÇÕES ..... 3
VII. PROCEDIMENTOS ..... 3
VIII. MAPEAMENTO ..... 6
IX. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES ..... 7

## I. PALAVRAS-CHAVE

- COMPREV, REQUERIMENTO, COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RGPS, INSS, RPPS, UNIDADES GESTORAS

## II. DICIONÁRIO DE TERMOS E SIGLAS

| *Termo/Sigla* | *Significado* |
|---|---|
| COMPREV | Compensação Previdenciária |
| RPPS | Regime Próprio de Previdência Social – Órgão Gestor no caso é o PREVI MENDES |
| RGPS | Regime Geral de Previdência Social – Órgão Gestor é o INSS |
| TCE-RJ | Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro |
| R.I. | Regime Instituidor (órgão que concedeu o benefício) |
| R.O. | Regime de Origem (órgão que deve verter o valor para o Instituidor) |

## III. RESULTADO DO PROCESSO

- O resultado obtido do processo, é realizar a compensação financeira entre os regimes previdenciários, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, conforme a legislação vigente.

## IV. LEGISLAÇÃO APLICADA

| *Referência* | *Descrição* |
|---|---|
| Lei Nº 9.796 de 05/05/1999 | Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. |

| | |
|---|---|
| Decreto Nº 10.188 de 20/12/2019 | Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. |

## V. INSTRUMENTOS USADOS NO PROCESSO

| *Referência* | *Descrição* |
|---|---|
| **SISTEMA COMPREV** | Sistema de compensação previdenciária financeira, desenvolvido pela ***DATAPREV*** para realizar os requerimentos e análises para efetivação da compensação entre os órgãos. http://comprev.dataprev.gov.br |

## VI. OUTRAS OBSERVAÇÕES

- Nada consta.

## VII. PROCEDIMENTOS

- **SETOR COMPREV**

**1. Receber processo previamente homologado pelo TCE-RJ**

1.1. Ao concluir o processo de concessão de aposentadoria, os processos devem enviados ao TCE-RJ para sua homologação. Ao retornar o processo homologado, é encaminhado para o setor de *Comprev* para verificação e requerimento da compensação financeira, caso exista, caso não seja passível de compensação segue para o item 6.

**2. Registrar Requerimento no Sistema Comprev**

2.1. Autenticar no Sistema Comprev, através do navegador da internet no endereço: https://comprev.dataprev.rj.gov.br

2.2. Preencher todos os dados exigidos para realização do requerimento. O requerimento do Novo Comprev segue orientações do Governo Federal para utilizar o CPF como chave. O Novo Comprev também possui integração com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Ao se informar o CPF do titular

do benefício e clicar no botão pesquisa são acessados um serviço do CNIS-PF (Pessoa Física) para buscar os dados atualizados do cidadão.

2.3. Anexar documentos na abertura do requerimento: portaria de aposentadoria do servidor; documentos pessoais, Decisão Monocrática; relatório de auditoria; CTC do INSS, CTC de verbas ou declaração, certidão de casamento, e publicações.

2.4. Caso o processo de aposentadoria seja por incapacidade, é necessário que a junta médica do Ente defira sobre a questão.

2.5. Caso não seja aposentadoria por incapacidade, o processo é encaminhado ao Regime de Origem – R.O., para que o processo seja analisado.

- **JUNTA MÉDICA DO ENTE**

**3. Informar se a incapacidade procede**

3.1. A Junta Médica do Ente será responsável por informar no Sistema Comprev, se a incapacidade do segurado procede ou não. Não procedendo, o processo é encaminhado ao arquivo, sendo encerrado.

3.2. A Junta Médica do Ente aprovando a aposentadoria por incapacidade, o processo é encaminhado ao Regime de Origem, que pode ser o INSS (RGPS) ou alguma unidade gestora do RPPS, para que o processo seja analisado.

- **REGIME DE ORIGEM**

**4. Analisar Processo**

4.1. O setor responsável do Regime de Origem irá analisar o requerimento de acordo com a ordem cronológica de chegada no sistema, deferindo ou não a compensação. Em caso de indeferimento, o Regime Instituidor, representado pelo PREVI MENDES, irá verificar se é possível cumprir as exigências apontados pelo R.O., caso as exigências não sejam passíveis de cumprimento, o processo é encaminhado à Superintendência de Administração e finalizado.

4.2. O setor responsável do Regime de Origem deferindo o requerimento, o setor de Comprev do PREVI MENDES, Regime Instituidor, acompanhará o processo de pagamento e informará ao Setor Financeiro do PREVI MENDES.

**5. Fim do processo**

- **ADMINISTRAÇÃO PREVI MENDES**

### 6. Encaminhar para Arquivo

6.1. Tomar ciência do processo e encaminhar para arquivamento do mesmo.

### 7. Fim do processo

## VIII. MAPEAMENTO

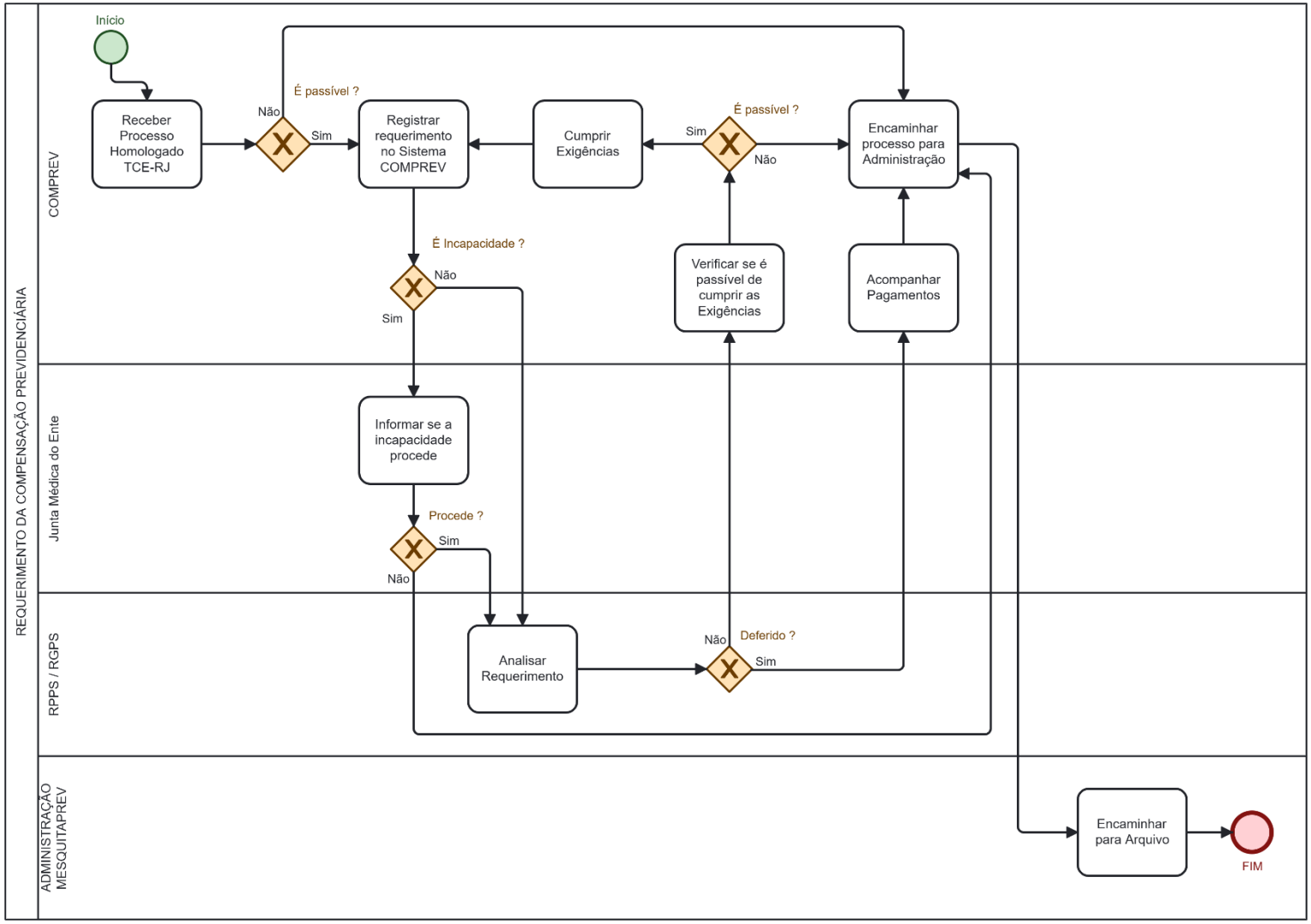


| Elaborado por | Aprovado por | Instrumento de Aprovação | Data da Aprovação |
|---|---|---|---|
| COMPREV | DIRETORIA EXECUTIVA | Ata de Reunião nº 02/2026 | 12/11/2026 |

## IX. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES

| Versão | Data | Tipo de alteração | Itens revisados | Responsável pela revisão |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |